



## ESTUDO DA EFICÁCIA DA LEI DE AGROTÓXICO NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, MG.

Aloísio Calsoni Bozzini (Professor da UNIFEG - Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé,

acbozzini@hotmail.com); Maria Aparecida da Silva Cabral (Especialista em Ciências Ambientais: Ênfase em Gestão Ambiental pela UNIFEG)

### INTRODUÇÃO

Segundo Galo (2002), nos últimos anos, uma grande atenção tem sido dada aos efeitos adversos dos pesticidas sobre a saúde e o meio ambiente, o que tem levado ao desenvolvimento de moléculas com maior seletividade de organismos não alvos (por exemplo, inimigos naturais de pragas, polinizadores, mamíferos, aves, peixes, etc) e menor persistência no meio ambiente.

A utilização dos agrotóxicos e o risco de prejudicar a saúde humana são eminentes, principalmente no Município de Alterosa, MG, que utiliza as suas propriedades rurais para a lavoura. O Município possui cerca de 1.300 propriedades rurais, com tamanho médio de 25 hectares. Em geral, concentra nessas áreas o plantio de café, milho e batata; sendo este último o mais preocupante em função da quantidade de agrotóxicos utilizados.

O uso e aplicação de agrotóxicos, somados a uma possível desinformação dos produtores e o risco de contaminação do ambiente são motivos relevantes para esta pesquisa.

### OBJETIVO

Este trabalho tem por objetivo analisar a aplicação e a utilização de agrotóxicos no Município de Alterosa, MG, em consonância com a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Além disso tal pesquisa poderá contribuir com dados que poderão também estimular a formação e o exercício da cidadania na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

### MATERIAL E METODOS

Como métodos de coleta de dados foram utilizados: levantamento bibliográfico; pesquisas na internet; elaboração de instrumentos de medida (questionários) e aplicação dos mesmos para os produtores rurais, e administradores públicos; pesquisa de campo para analisar os cuidados que o usuário tem com relação à utilização de agrotóxicos; pesquisas em órgãos públicos para verificar os casos de contaminação por agrotóxicos no Município de Alterosa; entrevistas com profissionais de áreas afins.

### RESULTADOS, DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

O Município, através do poder público e da coletividade, deveria zelar mais pelo seu meio ambiente aumentando a fiscalização nas lavouras e estabelecendo normas mais específicas (de interesse local) para “auxiliar” a União e o Estado de Minas Gerais quanto à comercialização, a utilização, o uso de EPI, o destino final dos resíduos e embalagens.

Exigências quanto à visita de agrônomos nas propriedades onde está sendo utilizado o agrotóxico poderiam ser inseridas nas normas locais.

Normas mais restritivas quanto à utilização e comercialização do herbicida à base de glyphosate (principalmente Roundup) deveriam ser elaboradas pelo poder público, pois segundo esta pesquisa, é o agrotóxico mais utilizado atualmente no Município (39%). Além disso, foi constatado que os produtos à base de glyphosate são altamente tóxicos para o ambiente.

É preocupante o fato de haver casos de contaminação de pessoas por agrotóxicos no Município.

A fiscalização é deficiente quanto ao cumprimento das normas sobre agrotóxicos, embora não seja uma particularidade municipal. Este problema é nacional.

Alterosa também tem grande potencial para o desenvolvimento do ecoturismo, já que detém o mai-

or número de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) no Estado de Minas Gerais.

O ecoturismo é pouco explorado pelo Município e região. As RPPN's poderiam se auto-sustentarem e ainda gerarem renda.

Medidas educativas também devem ser realizadas intensamente no Município para orientar os alunos (futuros agricultores), a população e principalmente os agricultores em atividade dos riscos para a sua qualidade de vida e do equilíbrio ambiental. Estas medidas educativas deverão ser realizadas em parceria com as empresas que comercializam o agrotóxico e o poder público.

A idéia acima está prevista na Lei 7.802/89, art. 19, Parágrafo único, porém deve ser amplamente aplicada:

“As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, implementarão, em colaboração com o Poder Público, programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei.”

Acreditamos que não apenas assuntos relacionados à devolução de embalagens vazias devem ser abordados, conforme é descrito acima, mas todos os assuntos de interesse local sobre os agrotóxicos.

Neste contexto, a Educação Ambiental seria essencial por ser um instrumento de formação de consciência através do conhecimento e da reflexão sobre a realidade ambiental local.

Associado ao processo de Educação Ambiental, deveria também ocorrer incentivo à agricultura orgânica e busca de mercado alternativo. Talvez uma diferenciação na qualidade do produto agrícola valorizasse o mesmo. Este tipo de agricultura além de preservar o meio ambiente poderá trazer melhores condições de trabalho, econômicas e sociais.

Tendo em vista estas importantes considerações, pretende-se que esta pesquisa forneça ao Município de Alterosa e região uma agricultura ecológica e sustentável inserida num plano de desenvolvimento municipal/regional/nacional.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GALO, D. Entomologia Agrícola. Editora Fealq: Piracicaba, SP, 2002.
- LEI FEDERAL Nº 7.802, de 11 de julho de 1989 que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o trans-

porte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.